



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com**

**PROJETO DE LEI Nº        /2014**

**Ementa: Dispõe sobre a informação dos horários durante a realização de avaliação em vestibular, seleção simplificada e concurso no âmbito do município do Recife e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Durante a realização de vestibular, seleção simplificada e concurso que apresente estimativa de tempo para conclusão das avaliações objetivas e discursivas, deverá ser disponibilizado relógio nos setores onde estiver sendo realizadas as respectivas avaliações.

**§ 1º** – O relógio a que se refere esta lei deverá estar ajustado conforme os critérios informados a seguir:

- I-        Dimensões Mínimas de 30cm de largura por 30cm de altura.
- II-       O horário deverá estar ajustado em conformidade ao relógio central dos locais de realização de avaliações, devendo este obedecer os preceitos apresentados em edital em relação a definição de horário.
- III-      O relógio deverá estar localizado ao centro superior da sala, defronte aos candidatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com**

§ 2º - Os candidatos deverão ser informados por aviso emitido por fiscal de prova ou equipamento sonoro, 30 minutos antes do encerramento do tempo de avaliação.

§ 3º - Em caso de avaliações aplicadas a deficientes visuais as informações dos horários deverão ser emitidas através de aviso por fiscal de prova, equipamento sonoro ou em braile com intervalos de 60 minutos e 30 minutos antes do encerramento do tempo de avaliação.

§ 4º - Em caso de avaliações aplicadas a deficientes auditivos as informações dos horários deverão ser emitidas através de linguagem de sinais Brasileira com intervalos de 60 minutos e 30 minutos antes do encerramento do tempo de avaliação.

§ 5º - Em se tratando de candidatos que possuam mais de uma deficiência deverá ser avaliado e utilizado o melhor método de emissão dos avisos.

**Art. 2º** - As restrições de acesso de equipamentos a candidatos deverão estar explicitadas em edital, sendo permitida a utilização de relógios analógicos, exceto em caso de detecção de sistema eletrônico no aparelho.

**Art. 3º** - Os responsáveis pela organização do que se refere o caput do Art. 1º que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - advertência, quando da primeira autuação da infração;

**II** - multa, quando da segunda autuação;

**III** – em se tratando de avaliações para o setor público, a empresa selecionada como responsável pela organização da aplicação das avaliações que ocorrer reincidência



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com**

pela terceira vez dentro do período de dois anos, será suspensa de realizar as atividades presentes nesta lei para o setor público municipal durante 6 meses.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração para sua graduação, a natureza, a proporção e a ocorrência de reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O valor arrecadado da multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser direcionado ao fundo municipal de defesa do consumidor-FUNDEC.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias (30 dias) da data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal do Recife em, 13 de fevereiro de 2014.

**Luiz Eustáquio**  
**Vereador-PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com**

### **Justificativa**

A realização de vestibulares, seleção simplificada e concursos no âmbito do município é constante e muito dos candidatos apresentam determinados questionamentos referente a restrições impostas em editais por organizadores, que dificulta o acesso a informação dos participantes durante a realização de avaliação.

A realização dessas avaliações tem determinações de horário de início e encerramento das avaliações, não permitindo aos candidatos a entrega posterior, o que demonstra a importância para aqueles candidatos que não possui relógio analógico ou que não utiliza o equipamento para evitar constrangimento de restrições no acesso ao local de prova.

A utilização do relógio fixo nos locais de avaliação facilita a administração do tempo por cada candidato, que poderá planejar o tempo por questões a serem analisadas e conseqüentemente a elaboração em tempo adequado do cartão de resposta, evitando que o candidato preencha os cartões de resposta sem previa análise das questões.

Diante do exposto no projeto de lei em questão e em virtude das conseqüentes exigências realizadas por editais com o intuito de reduzir os riscos de fraudes tornando



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1360 – e-mail: gabinete.leustaquio@gmail.com**

mais rígidas as cobranças aos candidatos e a necessidade de cada participante em relação a administração do tempo, solicitamos aos pares desta casa a aprovação deste presente projeto de lei.

Salas das Sessões da Câmara Municipal do Recife em, 13 de fevereiro de 2014.

**Luiz Eustáquio**

**Vereador-PT**